



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

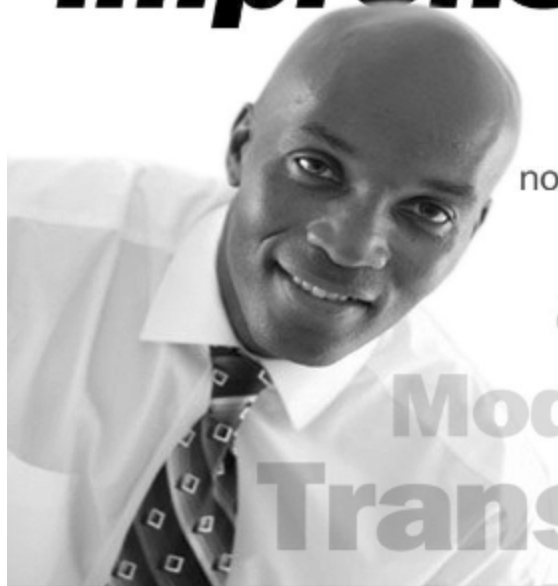
Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 470 de 18 de Março de 2020** - Dispõe Sobre Medidas Para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no Âmbito do Município de Quijingue/Ba e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 470 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a situação mundial do novo coronavírus, indicando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Quijingue, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, as aulas das Redes Pública e Privada de Ensino.

Parágrafo único. O calendário da Rede Municipal de Ensino sofrerá readequação, para atendimento ao art. 24 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças-prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, todos os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de (30) trinta pessoas.

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§1º. Os eventos que aglomerem número inferior ao permitido no *caput*, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar do poder de polícia para determinar seu cancelamento, nos casos de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. Suspende a liberação de alvarás de funcionamento para eventos e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

Art. 5º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação:

I – O transporte de pacientes. Sendo liberados **somente** pacientes em tratamento de urgência e emergência, devendo as outras demandas em saúde aguardar momento oportuno para a marcação de eventuais procedimentos.

II – As consultas e exames eletivos;

III – As visitas, por populares e familiares, aos pacientes do Hospital Municipal Edivaldo Cardoso da Silva Junior;

IV – As atividades de grupos, visitas domiciliares e atendimentos a usuários vinculados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;

V – Atendimentos de Beneficiários do Bolsa Família somente casos de bloqueio e suspensão. Atendimento via whatsapp (75) 99811-5942;

VI - Quaisquer estágios curriculares, extracurriculares, educacionais, de formação técnica ou superior, que utilizem a rede municipal de saúde;

Art. 6º. As Unidades de Saúde da Família (USF) farão apenas atendimento a pacientes com sintomas relacionados ao coronavírus;

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde fixará novos critérios para acompanhamento de pacientes internados no Hospital Municipal, respeitado o minimamente necessário ao bem-estar do beneficiário.

Art. 8º. Os serviços dos demais órgãos da Administração Municipal ficarão mantidos internamente, ressalvados os atendimentos considerados urgentes..

Art. 9º - Os servidores públicos municipais maiores de 60 anos e que fazem parte do grupo de risco, ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

Parágrafo único. A condição descrita no *caput* dependerá de comprovação por documento oficial original de identificação, com foto, a ser encaminhado ao setor de pessoal da Municipalidade.

Art 10º. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que será formado pela

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – **13.698.782/0001-26**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Único. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por Portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção ao COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º. As barracas das feiras livres do Município de Quijingue-BA deverão ser montadas observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada uma.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 18 de março de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis

Prefeito Municipal

Chiara Santana Ferreira de Oliveira

Secretária de Administração

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26